



LEI Nº 5731, DE 09 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO USO DE RECURSOS CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS CUJAS MÚSICAS INCENTIVEM A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER OU PROMOVAM A DESVALORIZAÇÃO OU EXPOSIÇÃO DE MULHERES A SITUAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE,
Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72,
inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedado aos artistas contratados com recursos públicos municipais,
no cumprimento do objeto do contrato, a apresentação de músicas que:

I – Incentivem a violência contra a mulher;

II – Estimulem a discriminação contra as mulheres;

III – Submetam mulheres a situação vexatória ou constrangedora.

Parágrafo único: A vedação contida no caput deste artigo incide ainda sobre
músicas que incentivem ou promovam a discriminação em razão de raça, origem
étnica ou regional, nacionalidade, religião, identidade de gênero ou orientação
sexual.

Art. 2º. Nos instrumentos firmados para a contratação de artistas com recursos
públicos municipais deve constar cláusula com menção expressa às vedações
contida no art. 1º desta Lei.



Art. 3ª Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia.

Subscritores: Evaldo Araújo Nunes; William dos Santos Bazílio; Lucas Rodrigues Soares Neto; Cícero Claudionor Lima Mota; Márcio André Lima de Menezes; José Nivaldo Cabral de Moura.



LEI

DE _____ DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO USO DE RECURSOS CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS CUJAS MÚSICAS INCENTIVEM A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER OU PROMOVAM A DESVALORIZAÇÃO OU EXPOSIÇÃO DE MULHERES A SITUAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedado aos artistas contratados com recursos públicos municipais, no cumprimento do objeto do contrato, a apresentação de músicas que:

I – Incentivem a violência contra a mulher;

II – Estimulem a discriminação contra as mulheres;

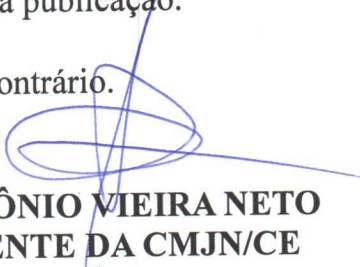
III – Submetam mulheres a situação vexatória ou constrangedora.

Parágrafo único: A vedação contida no caput deste artigo incide ainda sobre músicas que incentivem ou promovam a discriminação em razão de raça, origem étnica ou regional, nacionalidade, religião, identidade de gênero ou orientação sexual.

Art. 2º. Nos instrumentos firmados para a contratação de artistas com recursos públicos municipais deve constar cláusula com menção expressa às vedações contida no art. 1º desta Lei.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia.

Subscritores: Evaldo Araújo Nunes; William dos Santos Bazílio; Lucas Rodrigues Soares Neto; Cicero Claudionor Lima Mota; Márcio André Lima de Menezes; José Nivaldo Cabral de Moura.



OF. Nº 2962/2024 –RE

Juazeiro do Norte – Ce, 21 de Junho de 2024

**Excelentíssimo Senhor
Gledson Lima Bezerra
Prefeito Municipal**

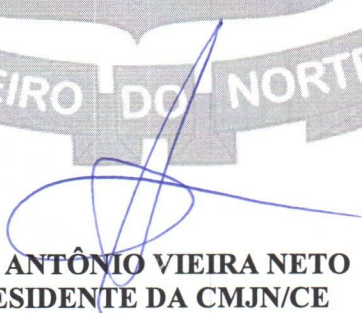
*Recebido
25/06/24
Glaucia Mello
pgm*

Senhor Prefeito:

Enviamos a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Lei, aprovados em Sessão realizada no dia 20 do mês em curso:

- OK* I – DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO USO DE RECURSOS CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS CUJAS MÚSICAS INCENTIVEM A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER OU PROMOVAM A DESVALORIZAÇÃO OU EXPOSIÇÃO DE MULHERES A SITUAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO;
- OK* II – Reconhece a utilidade pública o INSTITUTO VIDAS EM CRISTO, adota outras providências.

Respeitosamente,


**CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE**

JSR